



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT/DF

PARECER Nº 02 /2015 - CCS

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** sobre o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15/2015**, que “institui o Programa de Recuperação de Créditos do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e dos Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL”.

**Autora: Mesa Diretora**

**Relator: Deputado Chico Leite**

## I - RELATÓRIO

A proposição tem por objetivo instituir o programa de recuperação de créditos referido em sua ementa, que consiste na redução escalonada, a depender da forma de pagamento, de débitos relativos a atualização monetária, multa e juros de mora para ex-associados em dívida confessada com o FASCAL.

O artigo 1º cuida da instituição do Programa; o artigo 2º trata de seu objeto; o artigo 3º versa sobre as condições para a adesão; o artigo 4º cuida das hipóteses de exclusão; o artigo 5º veda a adesão por servidores ativos desta Casa; o artigo 6º dispõe sobre a impossibilidade de restituição e compensação de importâncias já pagas; o artigo 7º confere ao Conselho de Administração da FASCAL a competência para dirimir controvérsias quanto à aplicação do Programa. Seguem cláusulas de vigência e de revogação genérica.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PR Nº 15 / 15  
FOLHA 09 RUBRICA

A proposição foi aprovada pela Comissão de Economia, Orçamento e Finanças (fls. 8), sem emendas.

Após isso, vieram os autos a esta Comissão de Constituição e Justiça para parecer, não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 63, I, do Regimento Interno desta Casa, cumpre à Comissão de Constituição e Justiça analisar a proposição, quanto à admissibilidade, considerados os *aspectos constitucional, legal, redacional, regimental e de técnica legislativa*.

**A proposição está em linha com a Lei Orgânica do Distrito Federal, razão pela qual deverá ser admitida.**

Sob o ângulo formal, o tema foi adequadamente veiculado, diante da determinação contida no artigo 141 do Regimento Interno desta Casa de Leis de que as matérias de competência privativa da Câmara Legislativa para as quais não se exija a sanção do chefe do Poder Executivo sejam tratadas por meio de resolução.

De outra banda, o Projeto de Resolução em análise não afronta seus parâmetros de validade. Com efeito, como apontado na justificção, proposição de semelhante natureza foi aprovada em 2013, gerando recuperação de aproximadamente R\$ 230.000,00 para o FASCAL.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PR N.º 15 / 15  
FOLHA 10 RUBRICA

O seu mérito, como é cediço, foi analisado pela Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e o será novamente, em momento oportuno, pelo Plenário desta Casa de Leis.

Diante do exposto, considerando-se que a proposição se coaduna à Lei Orgânica do Distrito Federal, nosso voto é pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Resolução n.º 15/15.

Sala das Comissões, em

Deputada **SANDRA FARAJ**  
Presidente

Deputado **CHICO LEITE**  
Relator

*DSP. Rubélio  
NEGABONIS*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PR N.º 15 / 15  
DATA 11 RUBRICA

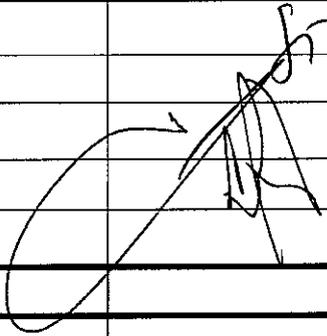
## FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

**PROPOSIÇÃO: PR 15/2015**

Institui o Programa de Recuperação de Créditos do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e dos Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL.

AUTORIA: **MESA DIRETORA**  
 RELATORIA: **Dep. CHICO LEITE**  
 PARECER: **Admissibilidade**  
 VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 29/09/15, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	P	2					
Chico Leite					8		
Robério Negreiros	R ADHOC	x					
Raimundo Ribeiro		8					
Bispo Renato Andrade					8		
<b>Suplentes</b>							
Prof. Israel Batista							
Chico Vigilante							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Lira							
<b>Totais</b>		3				2	

**RESULTADO:**

**APROVADO**

**Parecer do Relator**

**Voto em Separado**

**REJEITADO** Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedida Vista ao Dep. \_\_\_\_\_, em

19ª Ordinária

\_\_\_\_\_ª Extraordinária

  
**Eduardo Miranda Melis**  
 Secretário – CCJ